



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



CONTRATO Nº 001/2020-DL 031/2020
Nº PROCESSO ADM: 10082020/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. Presidente Médici s/n, Centro, ANAPURUS-MA, CNPJ nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Secretária, ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 013225542000-7 SSP-MA e do CPF nº 002.141.233-24 neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa RICARDO SHOW'S ENTRETENIMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.565.482/0001-31, localizada na Rua Miguel Paraibano, nº 514, Mata Roma-MA, CEP: 65.510-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Mario Ricardo Souza dos Santos, portador da CI nº 030887622006-7 SSP/MA e do CPF nº 043.512.213-48, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para, Locação de Banheiros Químicos, de interesse do município de Anapurus – medidas de enfrentamento ao novo corona vírus (covid-19).

SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	DIARIAS	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	Banheiros Químicos	02	90	166,00	29.880,00

- Valor total do contrato R\$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4 da lei 13.979/20, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Projeto Básico e da sua proposta comercial;

3.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos banheiros químicos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

- 3.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 3.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte dos banheiros químicos, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- 3.6 - Lançar na nota fiscal as especificações dos materiais, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 3.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos materiais sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato fixado no, do art. 4º- I, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

- 5.1- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



a) **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.3- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

5.4- Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.5- Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anápolis, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos materiais solicitados na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2- Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos referidos materiais;

3f



084
[Handwritten signature]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade dos produtos será de **Noventa Dias (90)**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza o Recebimento do objeto a ser fornecido;

7.2 - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

085
uq

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária 2020: 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0004.2044; MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Fórum da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 13 de Agosto de 2020

Ana Carine Nascimento Monteles
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ricardo Show's Entretenimento LTDA-EPP
CNPJ: 14.565.482/0001-31